

Lei № 173.

Padre Roberto Felco de Nascimento,
Prefeito municipal.

Faço saber que a câmara municipal aprouvou em regime de urgência, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o poder executivo autorizado a firmar convênio com a campanha nacional de alimentação escolar do ministério da educação e cultura, conforme minuta anexa, tendo como finalidade a distribuição da merenda escolar em tachas as escolas municipais.

Art. 2º - para cumprimento da acordado por parte da prefeitura fica aberto na contabilidade da prefeitura municipal um crédito especial de mil R\$ - 5000,00 (= cinco mil cruzados novos.), ficando o seu prefeito autorizado a anular a destinação que achar conveniente do orçamento atual para dar cumprimento a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação resguardas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Gláucio de Paiva, em 18 de março de 1970.

Prefeito municipal.